



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Comendo. Notifique-se em conformidade. 4.10.19. PM
----------	--

Relatório Inspecivo: INT- 471/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta irregular

1.1.

1.2.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 22 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

Alojamento 1.1.

Consta do registo, na tipologia de moradia com quatro quartos e oito camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/2019-413, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu, mas procedeu à correção da capacidade na devida plataforma.

Alojamento 1.2.

Este alojamento trata-se de um estabelecimento de hospedagem, com capacidade de seis quartos e doze camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a capacidade máxima registada nas listagens da Direção Regional do Turismo e oferta de tipologia incorreta, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/2019-407 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, ao qual respondeu que iria corrigir a situação, o que não se verificou até à data.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto– estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o alojamento, identificado em 1.1., corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, com comunicação à entidade por ofício SAI-IRT/2019/938.

O alojamento melhor identificado em 1.2. não corrigiu a irregularidade detetada, pelo que se elaborou ofício à Direção Regional do Turismo propondo o cancelamento do registo, conforme propostas de ofício SAI-IRT/2019/939.

À Consideração Superior de V. Exa.,

Ponta Delgada, 27 de agosto de 2019

A Inspetora

Teresa Correia